



Controladoria-Geral do Estado
Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

Processo: 01.01.011109.000227/2021-59

Relatório de Auditoria
Nº 079/2021-SGCI/AM

(01/01/2021 a 30/11/2021)

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL
U.G: 18101

Manaus- AM

01 de dezembro de 2021



Controladoria-Geral do Estado
Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

UNIDADE GESTORA: Secretaria De Estado de Produção Rural (CNPJ nº 05.560.185/0001-02)

NATUREZA JURIDICA: Administração Direta

GESTOR DA UNIDADE: Petrucio Pereira de Magalhães Junior – CPF nº 410.01.872-91

CARGO: Secretário de Estado

PERÍODO DE GESTÃO: exercício de 2021

PERÍODO FISCALIZADO: (01/01/2021 a 01/11/2021)

ASSUNTO: Relatório de Auditoria Sistemática.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Michel Kristhian Lavor Cruz Tamer, Marcos Paulo Matos de Souza, Thiely Fernandes de Seixas e Luiz Keliton Fonseca da Cunha

DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: (01/04/2021 a 30/11/2021)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06/2021 – SGCI/CGE

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 079/2021-SCGCI/AM

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria realizada na Secretaria de Estado de Produção Rural, relativa ao exercício de 2021, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 016/2021-GCG/CGE e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM n. 04/2002 (Regimento Interno).
2. É missão da Controladoria-Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, razão pela qual o presente trabalho tem como objetivo verificar se a Unidade observou o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão deste período.
3. A partir do resultado desse trabalho, serão desenvolvidas atividades de pós-auditoria, especialmente, o monitoramento das recomendações, mediante a elaboração de planos de providências e acompanhamento da implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação dos controles internos.
4. Os resultados subsidiarão ainda a emissão do Parecer Conclusivo sobre as Contas da Unidade Fiscalizada, bem como a elaboração do Plano de Auditoria da CGE/AM, a partir

005.040F.64E1 assinado por: LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES:73458082700 em 10/12/2021 às 14:39 utilizando assinatura por login/senha.
05.040F.64E1 assinado por: MICHEL KRISTHIAN LAVOR CRUZ TAMER:76708390230 em 09/12/2021 às 11:35 utilizando assinatura por login/senha.
05.040F.64E1 assinado por: MICHEL KRISTHIAN LAVOR CRUZ TAMER:76708390230 em 09/12/2021 às 11:35 utilizando assinatura por login/senha.

Controladoria-Geral do Estado
Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

da indicação dos processos e atividades que oferecem maiores riscos de ocorrência de erros, falhas e irregularidades.

5. Por fim, o Relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei 2423/96 – TCE/AM.

II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

6. A Lei Delegada nº 84, de 18 de maio de 2007, dispõe sobre a Secretaria De Estado de Produção Rural, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências. Tem como finalidade a formulação, coordenação e implantação de política estadual de desenvolvimento integrado da agricultura, da pecuária, florestal, da pesca e da aquicultura. Assim, esta Secretaria promove os Programas de Governo referentes ao desenvolvimento do setor primário no Estado do Amazonas juntamente com os órgãos vinculados ao Sistema SEPROR.

7. A Unidade possui Orçamento Autorizado na ordem de R\$ 90.810.986,30 (noventa milhões, oitocentos e dez mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), dos quais já foram liquidados R\$ 39.700.911,97 (trinta e nove milhões, setecentos mil, novecentos e onze reais e noventa e sete centavos), correspondendo aproximadamente a 43,72% do orçamento. Os recursos são provenientes de 10 (dez) fontes de recursos distintos, alusivo ao exercício de 2021. Os valores seguem indicados na tabela abaixo:

Recursos	Dotação Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago
Total	R\$ 125.53.000,00	R\$ 90.810.986,30	R\$ 59.969.773,74	R\$ 39.700.911,97	R\$ 38.262.252,24

Fonte: REL_EXEORC_07. Extraído do AFI (acessado em 08/10/2021)

8. No que tange ao Quadro de Pessoal, o órgão conta com 138 servidores, distribuídos em 38 cargos. Do total, 67 servidores são estatutários, correspondente a 48,55%, enquanto 67 estão vinculados ao órgão por cargo comissionado ou disponibilizados por outras esferas, perfazendo 51,45%, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 - Profissionais que trabalham na Unidade

Vínculo	Total
Cargo Comissionado	67
Estatutário	67
Disp. Outras Esferas	04
Total Geral	138

Fonte: Portal da Transparência (acessado em 08/10/2021, alusivo ao mês de 09/2021)

9. Durante o período auditado, correspondente ao intervalo de janeiro a novembro do exercício em tela, a Unidade celebrou 23 ajustes, conforme as informações coletadas no



Controladoria-Geral do Estado

Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

- **Impropriedade na escrituração contábil dos bens móveis**, foi feita interação com a SEAD, solicitando correção/atualização no sistema.
- **Pendência na prestação de contas de adiantamentos no sistema AFI**, foram encaminhadas ao TCE para tomada de contas especial e devidas providências administrativas.
- **Ausência de informações previstas na legislação**, foi justificada pela ausência de envio de informações dos setores responsáveis a Assessoria de Comunicação da SEPROR, o que segundo informações da Unidade Gestora, foi corrigido via envio de informações dos setores.
- **Pendência na prestação de contas ou prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP**, a unidade promoveu a correção no sistema das pendências identificadas e adotou o procedimento de monitoramento contínuo.
- **Ausência de informações no sistema SGC**, especificamente identificação de fiscais para os contratos, a Secretaria alegou impossibilidade de acesso ao sistema SGC, tão logo fosse normalizado o acesso, tais discrepâncias seriam sanadas.
- **Ausência de qualificação dos fiscais**, A unidade informou que feito o treinamento do fiscal que não havia recebido treinamento, bem como o nivelamento dos demais fiscais de contrato da Secretaria.
- **Falha na gestão dos convênios**, em que não foi dada ciência a Assembleia Legislativa dos convênios 01,08,112/2020 e 63/2019, bem como a prorrogação do convênio 68/2019, que foi feita após o vencimento do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.66/93, foi feita correção das notificações a Assembleia via ofícios.
- **Divergência de informação no portal de transparência e Sistema AFI**, foi feita a atualização das informações no Portal da Transparência em consonância com o AFI.
- **Não acompanhamento da implantação do Programa de Integridade**, quanto a não adequação dos fiscais à Lei nº 7.730 de 27 de dezembro de 2018, o modelo de contrato utilizado pela SEPROR atende e foi fornecido pela própria PGE e todos são analisados pela assessoria jurídica do órgão.

IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

15. A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2021, com o objetivo de apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, com vistas a subsidiar a emissão do Parecer e Certificados de Contas pela CGE/AM.

16. A fim de verificar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria acerca dos seguintes assuntos:

- Gestão Contratual
- Gestão Patrimonial
- Gestão de Compras e Contratações



Controladoria-Geral do Estado

Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

- Gestão de Diárias e Passagens
- Adiantamentos
- Regularidade fiscal
- Monitoramento da movimentação do E-contas
- Monitoramento do cumprimento das determinações do TCE exaradas nos últimos exercícios
- Portal da Transparência
- Unidade de Controle Interno

V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

17. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 016/2021-GCG/CGE.

18. Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.

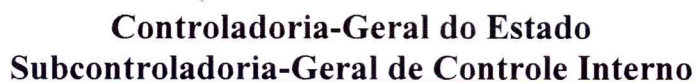
19. No planejamento, adotou-se como técnica de auditoria a análise dos atos, registrados nos sistemas (AFI, AJURI, SGC, E-compras, SCDP, SISCONV, CCA e Portal da transparência).

20. Foram enviadas demandas e orientações por intermédio do Ofício Circular N. 004/2021-GCG/CGE – com recomendações para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual quanto ao preenchimento do Plano de Providências; Ofício Circular N. 025/2021-GCG/CGE – requerendo o envio de informações das unidades sobre a formalização de TAC - Termo de Ajuste de Contas / Termo de Reconhecimento de Dívida, durante o exercício de 2020; Ofício Circular N. 010/2021-GCG/CGE – dando ciência sobre o teor das Instruções Normativas N. 001 e 002-2021 – CGE; Ofício Circular N° 016/2021-GCG/CGE - Solicitação de informações acerca da instituição e do funcionamento do Controle Interno; e Ofício-Circular N. 020/2021-GCG/CGE – informando sobre a adesão e preenchimento do questionário sobre o Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC).

21. Dessa forma, a Unidade encaminhou resposta aos apontamentos quanto aos temas propostos somente do Ofício nº 016/2021-GCG/CGE, atendendo ao solicitado e informou que participa do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção, atendendo ao Ofício nº 020/2021-GCG/CGE.

22. A partir do cruzamento de dados, elaborou-se o Planejamento de Auditoria com a definição do escopo a ser auditado.

23. Por fim, para alcance do objetivo proposto e obtenção de evidências suficientes, adequadas, relevantes e úteis, foram utilizadas técnicas básicas de auditoria, tais como: análises documentais e questionários, além de conferência de cálculos. Todas as análises estão suportadas por papéis de trabalho arquivados na SGCI/CGE/AM.



24. No tocante à estratégia metodológica adotada para o desenvolvimento dos trabalhos, para adequar com a maior eficiência possível os recursos materiais, financeiros, bem como o período destinado à execução das atividades, a auditoria foi alicerçada na obtenção de evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pela Unidade, nos sistemas de informação gerenciadas pelo Estado.

26. Ademais, com a utilização dos sistemas como forma de auditar as Unidades, necessário salientar limitações de acesso às informações disponibilizadas, em virtude dos diferentes tipos de perfis existentes, conforme a liberação do administrador, fazendo com que nem todos os auditores consigam visualizar integralmente os dados.

27. Durante a realização dos trabalhos de auditoria, a equipe responsável constatou que a Unidade vem adotando medidas que se destacam e atendem de forma satisfatória aos requisitos legais, podendo ser reconhecidas como boas práticas de gestão, tais como: adesão ao Programa Nacional de Prevenção e Combate à Corrupção.

28. Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação às tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com indicação do achado, da evidência e do critério e a recomendação necessária para que falhas sejam corrigidas.

29. Conforme consulta realizada ao sistema E-CONTAS, verificou-se que **Secretaria de Estado de Produção Rural** encaminhou a prestação de contas dos meses de abril, junho e agosto do presente exercício financeiro, fora do prazo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado, consoante arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar 06/1991, com redação dada pela Lei Complementar 24/2000, conforme Anexo 1.

Recomendações:

30. Recomenda-se à Unidade que adote medidas com vistas a encaminhar as prestações de contas mensais nos prazos determinados pelo Tribunal de Contas do Estado, inserindo no



Controladoria-Geral do Estado
Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

sistema e-Contas os documentos previstos na Lei Complementar 06/1991, arts. 15, 16 e 17 c/c o art. 20, inciso II, com redação dada pela Lei Complementar 24/2000.

Responsáveis e condutas: Petrucio Pereira de Magalhães Junior, CPF nº 410.01.872-91- Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

ACHADO 2 - Falha no Cumprimento das Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Situação Encontrada:

31. O artigo 39 da Constituição do Estado do Amazonas dispõe que o controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete, dentre outros, julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público, e assinar prazo para que o Órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade.

32. Neste sentido, o TCE é competente para recomendar/determinar aos órgãos e entidades a adoção das medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento da Administração Pública, conforme estabelece o art. 24 de sua Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 24 - Quando julgar as contas regulares com ressalva, o Tribunal de Contas dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

33. Por meio do Ofício nº 10/2021-GCG/CGE, esta Controladoria-Geral encaminhou para os órgãos e unidades da Administração Estadual cópia da Instrução Normativa nº 02/2020-CGE, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2021-CGE, que dispõe sobre o acompanhamento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado.

34. A referida Instrução Normativa determina que as Unidades devem implementar ações que possam justificar ou sanar os problemas detectados pelo Órgão de Controle Externo, objeto de determinações e recomendações quando do julgamento anual das contas de gestão, indicando um responsável pelo acompanhamento das ações, a quem cabe elaborar uma “Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE”, devendo enviá-la para esta Controladoria no prazo determinado.

35. Entretanto, até a data de conclusão deste Relatório, a Secretaria de Estado de Produção Rural não enviou à Controladoria-Geral a matriz supracitada, não indicando, portanto, quais determinações e recomendações foram cumpridas ou implementadas. Também não enviou, no prazo determinado pela CGE-AM, o nome do servidor responsável pelo acompanhamento das ações.

36. O cumprimento das recomendações e determinações do Tribunal de Contas do Estado é imprescindível, tendo em vista a supremacia do interesse público e outros princípios constitucionais, tais como eficiência e legalidade.



Controladoria-Geral do Estado
Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

37. A não adoção das medidas determinadas pela Corte de Contas pode ensejar a aplicação de multa em exercícios posteriores, conforme disposto no art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE-AM, dada sua relevância para a melhoria dos serviços públicos.

Critério: art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; Instrução Normativa nº 02/2020-CGE/AM.

Causa: não identificada.

Recomendações:

38. Recomenda-se à Secretaria de Estado de Produção Rural que adote providências para cumprir as determinações e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, enviando à Controladoria-Geral a “Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE” indicada pela Instrução Normativa nº 02/2020-CGE/AM, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2021-CGE/AM.

Responsáveis e condutas: Petrucio Pereira de Magalhães Junior, CPF nº 410.01.872-91- Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

ACHADO 3 – Atraso no pagamento de aluguel mensal.

Situação encontrada:

39. A cláusula segunda do contrato referente ao aluguel do prédio onde funciona a Secretaria, menciona a possibilidade de rescisão contratual em caso de atraso de pagamento do mesmo, segundo o cronograma de desembolso (Anexo 03).

Causa: Não identificada.

Recomendações:

40. Recomenda-se à Secretaria de Estado de Produção Rural que adote providências quanto ao planejamento do pagamento mensal do aluguel dentro do prazo estipulado em contrato.

Responsáveis e condutas: Petrucio Pereira de Magalhães Junior, CPF nº 410.01.872-91- Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 4 - Pendências nas prestações de contas dos adiantamentos

Situação Encontrada:

41. Em pesquisa na base de dados do Sistema de Administração Financeira Integrada – AFI, verificou-se a ocorrência de pendências nas prestações de contas relativas a adiantamentos concedidos pela Secretaria de Estado de Produção Rural a seus servidores.

42. Conforme indicado abaixo, de um total de 90 adiantamentos registrados, há pendências em 72 prestações de contas (Anexo 4).



Controladoria-Geral do Estado
Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

Adiantamentos no período (R\$)	Pendente de prestação de contas (R\$)	% Pendente de prestação de contas
602.731,43	527.211,43	87,47

43. Importante mencionar que os recursos são concedidos por meio de adiantamentos para servidores públicos estaduais, com vistas à realização de despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, fazendo, neste caso, menção à finalidade, a qual não pode ter aplicação diversa da especificada (art. 1º, Decreto 42.655/20).

44. As prestações de contas dos valores concedidos devem ser registradas no Sistema CCA, conforme os procedimentos previstos nos arts. 8º, 9º e 15, do Decreto 42.655, de 21 de agosto de 2020.

45. De acordo com os arts. 9º e 15 do Decreto nº 42.655/2020, o prazo para que sejam apresentadas as prestações de contas é de 30 (trinta) dias, posteriores ao final do prazo de sua aplicação, sujeitando-se à tomada de contas, se não o fizer no prazo estipulado.

46. O art. 14, § 2º, da norma determina que a autoridade ordenadora deve aprovar ou impugnar a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias, após a análise do Inspetor Setorial de Finanças, com 15 (quinze) dias para lançamento de baixa no sistema de controle por parte do tomador.

47. Por outro lado, o art. 16 do Decreto prevê que: “quando impugnada a prestação de contas, a autoridade ordenadora deverá determinar imediatas providências administrativas, para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, tal como, se for o caso, promover a tomada de contas para julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado”.

48. Todavia, os prazos não têm sido cumpridos e não há registros que o gestor esteja adotando providências para o ressarcimento aos cofres estaduais, consoante o art. 17, inciso IV do mesmo Decreto.

49. Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado no Relatório nº 111/2020-SGCI/AM.

Critério: art. 68 da Lei 4.320/64 e Decreto estadual nº 42.655, de 21 de agosto de 2020.

Causas: não identificada.

Recomendações:

50. Recomenda-se à Unidade que adote medidas de controles internos, a fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas dos adiantamentos no prazo previsto e, não o fazendo, seja efetuada a tomada de contas especial, conforme previsto nos art. 9 do Decreto nº 42.655/2020.

Responsáveis e condutas: Petrucio Pereira de Magalhães Junior, CPF nº 410.01.872-91 - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Controladoria-Geral do Estado
Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

Achado 5 - Pendência na prestação de contas ou prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP)

Situação Encontrada:

51. Em pesquisa na base de dados do Sistema de Controle de Diárias e Passagens, verificou-se que há pendências nas prestações de contas relativas a diárias e passagens, quanto aos prazos e/ou documentos, conforme consulta realizada no dia 06/10/2021.

52. Constam 133 (cento e trinta e três) inconsistências em prestações de contas, sendo 12 (doze) pendentes, 07 (sete) aguardando documento para prestação de contas e 114 (cento e quatorze) aguardando conclusão no órgão, conforme anexo 05.

	Passagens (R\$)	Diárias (R\$)	Total (R\$)
Totais Pendentes	9.730,56	50.709,00	60.439,53
Total gasto no período	112.076,38	255.304,00	367.380,38
% Pendente de prestação de contas	8,68	19,86	16,45

53. As prestações de contas dos valores recebidos devem ser registradas no Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP, conforme os procedimentos previstos no art. 17, do Decreto 40.691/2019.

54. De acordo com o art. 17 do Decreto nº 40.691/2019, o prazo para que sejam apresentadas as prestações de contas é de 10 (dez) dias úteis após o retorno ao território do Estado ou à sede. Contudo, esse prazo não tem sido cumprido e não há registros que a Unidade esteja adotando providências para o ressarcimento aos cofres estaduais.

55. Consoante art. 17, item IV do mesmo Decreto, o dirigente deve efetuar o desconto em folha de pagamento dos valores recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo para apresentação da prestação de contas eletrônica.

56. O acúmulo de prestações incompletas e principalmente pendentes pode resultar em dano ao erário, face a não comprovação dos valores despendidos com viagens e diárias.

57. Cabe destacar que esse problema foi registrado em auditorias anteriores, conforme registrado nos Relatórios nº 111/2020-SGCI/AM.

Critério: arts. 3º, Parágrafo único; art. 4º, inciso V; art. 16, II e art. 17, III e IV do Decreto 40.691/2019.

Causa: não identificada.

Recomendações:

Recomenda-se à Unidade que:

58. adote medidas de controles internos, a fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas de suas viagens no prazo previsto e não o fazendo, seja efetuado o



Controladoria-Geral do Estado
Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

desconto dos valores recebidos em folha de pagamento, conforme previsto no art. 17, inciso IV do Decreto nº 40.691/2019.

59. Não havendo a apresentação da prestação de contas nem devolução dos recursos, e não sendo possível o desconto em folha de pagamento, seja providenciada a abertura de Tomada de Contas Especial, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, conforme disposição do art. 17 do Decreto nº 40.691/2019.

Responsáveis e condutas:

- a) Petrucio Pereira de Magalhães Junior, CPF nº 410.01.872-91 - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato
- b) Servidores beneficiados: não apresentar as prestações de contas de passagens e diárias recebidas.

Achado 6 - Não disponibilização de informações relativas, ao acompanhamento de programas, ações, projetos e obras e aos repasses e transferências de recursos financeiros.

Situação Encontrada:

60. Em pesquisa na rede mundial de computadores, internet, no dia 10/09/2021, verificou-se que Secretaria de Estado de Produção Rural possui no portal próprio, entretanto não há link de redirecionamento a outros sites públicos, relativo às informações relativas a disponibilização de relatórios de controle interno e externo (Anexo 6)

61. Conforme dispõe a Lei de Acesso à Informação, é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

62. O art. 8, §2º, do referido diploma legal, prevê que os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

63. Neste sentido, a ausência de portal próprio e/ou link para outros sites públicos fere a Lei nº 12.527/11, uma vez que representa verdadeiro cerceamento ao direito de informação do cidadão.

64. Assim, em respeito à Lei nº 12.527/2011 c/c Decreto nº 36.819/2016, sugere-se o aprimoramento do site com a criação de campo específico com as informações da Unidade, relativas a “Servidores”, “Ações e Programas”, “Licitações e Contratos”, “Convênios e Transferências”, “Receitas e Despesas” e “Diárias e Passagens”, dentre outras.

Critério: Princípio constitucional da publicidade; arts. 7º, 8º, Lei nº 12.527/2011, c/c art. 21, § 4º e parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; art. 48, II, Lei Complementar nº 101/2000 c/c arts. 7º, incisos V, VI, VII e 8º, inciso I do Decreto estadual nº 36.819/2016.

Causas: não identificada



Controladoria-Geral do Estado Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

Recomendações:

65. Recomenda-se à Secretaria de Estado de Produção Rural a criação em seu site próprio de acompanhamento de programas, ações, projetos e obras, em cumprimento ao art. 8º da Lei nº 12.527/2011. Caso utilize redirecionamento ao Portal da Transparência ou outros sistemas públicos, aprimore tais links para que haja acesso direto às informações requeridas pelo usuário, sem necessidade de novo preenchimento, conforme previsto nos art. 8º, §2º, da Lei 12527/11.

Responsáveis e condutas: Petrucio Pereira de Magalhães Junior, CPF nº 410.01.872-91- Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

IX. CONCLUSÃO

66. Concluída a fiscalização, identificaram-se 06 (seis) falhas, relativas a: Intempestividade da prestação mensal de contas ao sistema E-CONTAS; Falha no Cumprimento das Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; Atraso no pagamento de aluguel mensal; Pendências nas prestações de contas dos adiantamentos; Pendência na prestação de contas ou prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP) e Não disponibilização de informações relativas, ao acompanhamento de programas, ações, projetos e obras e aos repasses e transferências de recursos financeiros, restando evidenciada a necessidade da adoção de providências por parte da Administração da Unidade.

67. No que tange ao escopo do trabalho, buscou-se fornecer à Controladoria-Geral do Estado informações estruturadas sobre gestão da Unidade auditada, permitindo a confecção de um diagnóstico abrangente, gerando insumos para o planejamento das ações de controle interno.

68. As ações de controle permeiam a expectativa da correção de vícios ou incompatibilidades nos ajustes auditados (estendendo-se aos próximos serviços contratados), melhora dos processos de trabalho, aumento da eficiência nos procedimentos adotados, bem como o constante aperfeiçoamento da gestão administrativa no campo orçamentário, financeiro e patrimonial, consubstanciando os benefícios qualitativos do controle.

X. ENCAMINHAMENTO

69. Pelo exposto, em virtude dos apontamentos feitos, **RECOMENDA-SE:**

70. Encaminhamento à Unidade para que fique CIENTE do resultado deste Relatório, para que no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, apresente JUSTIFICATIVAS e o **PLANO DE PROVIDÊNCIAS**, conforme modelo disponível do sítio eletrônico da CGE/AM e já encaminhado à Unidade (Nota Técnica 01/2021 – SGCI/CGE), assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, previsto no artigo 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, sob pena de comunicação imediata ao Controlador Geral do Estado, para adoção das medidas que fizerem necessárias, conforme art. 6º e parágrafo único da Instrução Normativa nº 001, de 17/03/2020.



Controladoria-Geral do Estado
Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

É nosso relatório;
À apreciação superior.

SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus, 01 de dezembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Marcos Paulo Matos de Souza
Assessor

(Assinado Digitalmente)
Michel Krsthian Lavor Cruz Tamer
Assessor - Coordenador da Equipe

(Assinado Digitalmente)
Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno


OTÁVIO DE SOUZA GOMES
Controlador-Geral do Estado